



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO
CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO – BALANÇO GERAL CONSOLIDADO
DO EXERCÍCIO 2019

Nos termos do Art. 74 da Constituição Federal e Resolução nº 11.534/TCM, encaminho o Relatório sobre o Balanço Geral Consolidado do Exercício de 2019 do Município de São João do Araguaia/Pará em conformidade com o estabelecido no Art. 3º, inciso II, da Resolução nº 11.534/TCM de 01 de julho de 2015 e Resolução nº 002/2015/TCM/PA, de 11 de junho de 2015.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal Nº 2.117/05-GP, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, Controlador Geral Interno do Município de Itupiranga/PA, nomeada nos termos da Portaria Nº 255/2019.

Este Relatório foi realizado pelo responsável pelo Controle Interno e consiste na análise do Volume Físico do Balanço Geral Consolidado do Exercício de 2019.

ANEXOS DO BALANÇO GERAL:

- 1) Anexo I da Lei 4.320/64 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- 2) Anexo II da Lei 4.320/64 – Natureza da despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- 3) Anexo III da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Natureza da Receita;
- 4) Anexo IV da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Natureza da Despesa;
- 5) Anexo V da Lei 4.320/64 – Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo;
- 6) Anexo VI da Lei 4.320/64 – Programa de Trabalho;
- 7) Anexo VII da Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



- 8) Anexo VIII da Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Subfunções, e Programas conforme o vínculo dos Recursos;
- 9) Anexo IX da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- 10) Anexo X da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada;
- 11) Anexo XI da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 12) Anexo XII da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário;
- 13) Anexo XIII da Lei 4.320/64 – Balanço Financeiro;
- 14) Anexo XIV da Lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial;
- 15) Anexo XV da Lei 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais;
- 16) Anexo XVI da Lei 4.320/64 – Demonstração da Dívida Fundada;
- 17) Anexo XVII da Lei 4.320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante.

DEMAIS ANEXOS:

- 1) Lei Municipal Nº 2.117/05-GP, estabelece as finalidades do sistema de controle interno – Dispõe sobre a Organização do sistema do Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o Artigo 74 da Constituição Federal, e dá outras providências.

DA ANÁLISE GERAL:

- 1) Conforme Anexo I da Lei 4.320/64, verificou-se um Déficit na arrecadação, constatado na análise entre o Resumo Geral da Receita e o Resumo Geral da Despesa;
- 2) Na análise referente aos Créditos Adicionais do Exercício de 2019, verificou-se que Poder Executivo tem autorização para abrir Créditos Suplementar até o limite de 60 % (sessenta por cento). Na execução das Despesas, conforme Decretos de Créditos Suplementar, em anexo, ocorreu suplementação das Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 24.135.633,36 (vinte e quatro milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis), e utilizou-se como fonte de recursos Anulações parciais de Dotações Orçamentárias, no valor de R\$ 24.135.633,36 (vinte e quatro milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis), que corresponde a 60% do Orçamento vigente em 2019, com isso os Créditos Adicionais atenderam a legislação em vigor;
- 3) A Relação de Despesas Empenhadas a Pagar, inscritas como Restos a Pagar, conforme Anexo 13, da Lei 4.320/64, tem valor total de R\$ 668.504,62 (seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando a Disponibilidade Financeira em 31/12/2019, no valor de R\$ 959.158,54 (novecentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Tendo por base os resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis, de acordo com o acompanhamento consubstanciado nesses demonstrativos, e nas informações prestadas pelo Setor de Contabilidade, informamos que não detectamos irregularidades de gestão, nem de governo, com isso a análise do Balanço Geral de 2019 está em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

É o parecer desta Controladoria Geral do Município de São João do Araguaia/Pará. SMJ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



São João do Araguaia/PA, 27 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE SANTOS DO COUTO
Controlador Interno – PMSJA
CPF: 250.764.412-91